

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº. 11208/17

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 02412/2017

- 1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 1.1. NATUREZA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
 - 1.2. APOSENTANDO(A):
 - 1.2.1. Nome: Célia Araújo dos Santos
 - 1.2.2. Matrícula: 1410032
 - 1.2.3. Cargo: Professor de Educação Básica 1
 - 1.2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação
 - 1.2.5. Data de Nascimento: 13/01/1960.
 - 1.2.6. Tempo de Contribuição: 7.887 dias
 - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
 - 1.3.1. Data: 29/05/2017 (fl. 46).
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: Diário Oficial do Estado, de 08/06/2017 (fl.47).
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: Presidente da PBPREV, Senhor Yuri Simpson
- 2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A Auditoria concluiu, em seu relatório inicial (fls. 63/67, pela legalidade do ato aposentatório de fl. 47 e seu competente registro.
- 3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.
- 4. VOTO: Considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, os cálculos proventuais estão corretos e o servidor preencheu todos os requisitos para se aposentar pela regra constante no ato concessório, o qual foi expedido por autoridade competente, de modo que Voto pela sua legalidade e concessão do competente registro.

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 09 de novembro de 2017.

Assinado 14 de Novembro de 2017 às 14:26



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado

14 de Novembro de 2017 às 09:32



Cons. Marcos Antonio da Costa RELATOR

Assinado 14 de Novembro de 2017 às 10:35



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Bradson Tibério Luna CameloMEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO